

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 30/98**

**ASSUNTO: Adequação de fundos próprios.**

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária e considerando o disposto no ponto 7. do Anexo VII, do Aviso nº 7/96, publicado no Diário da República, II Série, de 24 de Dezembro, o Banco de Portugal, tendo em conta o previsto no nº 10.º do mesmo Aviso, determina o seguinte:

**1.** O nº 6 da Instrução nº 23/97, publicada no BNPB nº 4 de 15.04.1997, passa a ter a seguinte redacção:

6. São considerados pares de moedas estreitamente correlacionadas os seguintes:

- o dólar dos EUA e o dólar canadiano;
- o dólar dos EUA e o dólar de Hong-Kong;
- a pataca e o dólar de Hong-Kong;
- o dólar de Hong-Kong e o dólar canadiano;
- a pataca e o dólar dos EUA;
- a pataca e o dólar canadiano.

**2.** A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999.